



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 11/2025-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e, de outro lado, o **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.147.775/0001-10 neste ato representada pelo Diretor Presidente **ADOLFO JOSE PERES ECHELI**, inscrito no CPF sob o nº ***.687.938-**, e pelo Diretor Administrativo **LUIZ LÁZARO RODRIGUES ALVES**, inscrito no CPF sob o nº ***.489.116-**, assistido por seu procurador constituído com poderes gerais, **FILLIPE CESAR VILLELA LOPES** OAB/GO 28.874, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2025, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202500011029099, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua Eça de Queiroz, 13, Bairro Termal, Caldas Novas - GO, CEP: 75.680-072, com área total construída de 8.889,93 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O COMPROMITENTE justificou seu pedido, apresentando suas argumentações por se tratar de um hospital, que funciona 24h por dia e que a edificação está em processo de expansão do rol de atendimentos prestados. Para que a edificação não prejudique o atendimento à sociedade foi requerido o prazo entre 120 (cento e vinte) e 240 (duzentos e quarenta) dias para as adequações necessárias.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado sob o protocolo Siapi n. 72965/25 e Relatório de Inspeção 103774/25 (78512747):

- 1 - Acesso de viatura na edificação;
- 2 - Segurança estrutural;
- 3 - Compartimentação vertical;
- 4 - Controle de materiais de acabamento;
- 5 - Saídas de emergência;
- 6 - SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- 7 - Brigada de incêndio;
- 8 - Iluminação de emergência;
- 9 - Detecção de incêndio;
- 10 - Alarme de incêndio;
- 11 - Sinalização de emergência;
- 12 - Extintores;
- 13 - Hidrantes e Mangotinhos;
- 14 - Escada Enclausurada Protegida; e
- 15 - Hidrante Urbano.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações necessárias a regularização da edificação, nos prazos acordados, conforme descrito no cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 103774/25 - 78599815)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA *
01	EXECUTAR A COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL CONFORME PROJETO APROVADO.	6 meses	04/05/2026
02	EXECUTAR A INSTALAÇÃO DO ELEVADOR DE EMERGÊNCIA CONFORME PROJETO APROVADO.	4 meses	04/03/2026
03	EXECUTAR ESCADA À PROVA DE FUMAÇA PRESSURIZADA (PFP), CONFORME PROJETO APROVADO.	8 meses	04/07/2026
04	EXECUTAR O SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO CONFORME PROJETO APROVADO.	6 meses	04/05/2026

05	ADEQUAR ROTAS DE FUGA (ACESSOS, CORREDORES, HALLS, RAMPAS, ESCADAS) OBS.: ADEQUAR INCLINAÇÃO E LARGURA DA RAMPA, CONFORME PROJETO APROVADO.	8 meses	04/07/2026
----	--	---------	------------

2.2. O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer CBM/9º BBM-CALDAS NOVAS-14209 Nº 31/2025 (78512753), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 4 do referido parecer e descritos no item 1.3 deste termo.

2.2.1. As medidas compensatórias são:

- I - Instalar nas caixas de hidrantes um lance de mangueira a mais, com 15 metros, para totalizar 45 metros para compensar as áreas que ainda não são atendidas pelo sistema de hidrantes, e a bomba será substituída pela bomba que consta no memorial descritivo, sendo ela de 12,5cv;
- II - Manter no hospital um total de 38 brigadistas, sendo 28 para os turnos matutino e vespertino e 10 para turno noturno;
- III - Acrescentar o total de 12 unidades extintoras do tipo ABC nos pavimentos térreo, 1º pav, 2º pav e 3º pav de forma estratégica;
- IV - Manter a rampa existente em funcionamento até que sejam realizadas as adequações requeridas;
- V - Instalar sinalização complementar, conforme item 5.3.2 e anexo C da NT-20, nos locais onde serão executadas as alterações estruturais sempre que houver redução ou obstrução das rotas de fuga;
- VI - Realizar manutenção contínua e reforçada dos sistemas preventivos existentes, com emissão de relatórios técnicos mensais de inspeção, a serem disponibilizados ao CBMGO; e
- VII - Realizar capacitação técnica periódica de todos os colaboradores, com foco em evacuação segura, uso de equipamentos de combate a incêndio e controle de pânico.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, até a data final estabelecida no cronograma de obras e vistorias do item 2.1, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 103774/25 (78599815), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.3.1. Obrigatoriamente, deverão ser realizadas vistorias de renovação da autorização de uso provisório ao atingir o período de 01 (um) ano da primeira inspeção in loco, no caso da primeira renovação, ou 01 (um) ano da última renovação, nos demais casos. Nesta etapa deverá ser verificada novamente a instalação das medidas compensatórias aprovadas, bem como todos os itens exigidos pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que não figurem como uma obrigação futura no cronograma.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no PARECER CBM/9º BBM-CALDAS NOVAS-14209 Nº 31/2025 (78512753), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202500011029099, conforme relatório de inspeção nº 103774/25 (78599815), no qual verificou-se a exigência dos sistemas descritos no item 1.3 em conformidade com a legislação.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma descrito no item 2.1.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 20.841,30 (vinte mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento da última obrigação prevista no cronograma vigente, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da

exigência no prazo estabelecido.

4.2.1. Para ajustes e reordenações de prazos intermediários do cronograma, não haverá a necessidade de formalização de aditamento, devendo o compromitente apresentar requerimento diretamente à OBM responsável pela fiscalização do cronograma, desde que sejam apresentadas justificativas técnicas que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido. A OBM responsável e o Comando de Atividades Técnicas deverão concordar com o pedido, para que seja aplicada a reordenação e adotado o novo cronograma para as etapas intermediárias.

4.3. O requerimento de prorrogação não acarreta suspensão imediata das obrigações e seus prazos, uma vez que depende da manifestação favorável do Corpo de Bombeiros Militar em relação à procedência dos argumentos formulados no referido pedido. Portanto, recomenda-se que, durante o período de análise do requerimento, o COMPROMITENTE continue envidando esforços para o cumprimento das obrigações nos prazos fixados.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar e, no caso de manifestação favorável, a ser ratificada pelo Comandante-Geral do Corpo dos Bombeiros, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao TAC, que deve ser celebrado antes do fim da vigência do ajuste.

4.6. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.2. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.3. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializada sem termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 04 de novembro de 2025.

Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228

ADOLFO JOSE PERES Assinado de forma digital por ADOLFO
JOSE PERES ECHELHI:03468793880
ECHELHI:03468793880 Dados: 2025.11.06 11:12:27 -03'00'
Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda
CNPJ nº 02.147.775/0001-10
Adolfo José Peres Echeli
Diretor Presidente
CPF nº *****.687.938-****

LUIZ LAZARO RODRIGUES Assinado de forma digital por LUIZ
LAZARO RODRIGUES ALVES:39348911600
ALVES:39348911600 Dados: 2025.11.06 11:28:56 -03'00'
Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda
CNPJ nº 02.147.775/0001-10
Luiz Lázaro Rodrigues Alves
Diretor Administrativo
CPF nº *****.489.116-****

FILLIPE CESAR VILLELA Assinado de forma digital por
FILLIPE CESAR VILLELA
LOPES:00178539155 LOPES:00178539155
Dados: 2025.11.06 10:00:40 -03'00'
Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda
Fillipe Cesar Villela Lopes
Advogado
OAB/GO 28.874

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Mediadora
OAB/GO nº 65.155



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 04/11/2025, às 13:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 05/11/2025, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 05/11/2025, às 18:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81774236** e o código CRC **88478B4F**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202500011029099



SEI 81774236